



PARECER ÚNICO N° 0436196/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00085/1996/004/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação Corretiva (LOC)	00085/1996/001/2002	Concedida
Outorga (captação de água subterrânea)	01623/2003	Renovada
Outorga (captação de água subterrânea)	03692/2009	Renovada
Revalidação de Licença de Operação (REVLO)	00085/1996/003/2009	Concedida
Outorga	05271/2010	Retificada

EMPREENDEDOR: Recapagem Alterosa Ltda.	CNPJ: 20.502.605/0001-98		
EMPREENDIMENTO: Recapagem Alterosa Ltda.	CNPJ: 20.502.605/0001-98		
MUNICÍPIO: Formiga/MG	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y 7739184 LONG/X 452130		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio Formiga	
UPGRH: GD3 – Entorno do reservatório de Furnas		SUB-BACIA: Córrego do Quilombo	
CÓDIGO: C-02-03-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Recauchutagem de pneumáticos		CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Odilon Lúcio do Couto – Engenheiro Ambiental		REGISTRO: CREA-MG 173647/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 153693/2016		DATA: 07/11/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Thaís Dias de Paula – Gestora Ambiental	1.366.746-4	<i>Thaís D. Paula</i>
Raissa Resende de Moraes – Gestora Ambiental	1.366.740-7	<i>Raissa Resende de Moraes</i>
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	<i>Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia</i>
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização	1.115.610-6	<i>Adriana Francisca da Silva</i> Adriana Francisca da Silva / SISEMA MSP 1.115.610-6
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	<i>José Augusto Dutra Bueno</i> José Augusto Dutra Bueno / Diretor de Controle Processual SUPRAMASF MASP 1.365.118-7



1. Introdução

Este parecer tem por objetivo subsidiar a Superintendência Regional do Meio Ambiente do Alto São Francisco no julgamento do pedido de Revalidação da Licença de Operação – REVLO do empreendimento “RECAPAGEM ALTEROSA LTDA.”, localizado em Formiga/MG.

A atividade desenvolvida é a “Recauchutagem de Pneumáticos”, **código C-02-03-8**, potencial poluidor/degradador médio e porte médio devido a área útil do empreendimento ser de 0,49 hectares e ao número de empregados ser de 90, o que caracteriza o empreendimento como Classe 3.

Em consulta ao SIAM verifica-se que a empresa obteve em 07/12/2004 a Licença de Operação Corretiva – LOC, através do processo 00085/1996/001/2002, certificado nº 790/2004 com validade até 07/12/2008, em reunião da Câmara de Atividades Industriais.

Em 20/05/2010 o empreendimento obteve a Revalidação da Licença de Operação – REVLO, emitida pelo COPAM na 64ª Reunião Ordinária em 20/05/2010, através do Processo Nº 00085/1996/003/2009, Certificado Nº 025/2010, com validade de 06 anos, tendo no ANEXO I especificadas 11 (onze) condicionantes e conforme ANEXO II os Programas de Automonitoramento Ambiental.

O atual processo de revalidação foi formalizado em 20/01/2016, dentro do período de validade da Licença anterior e com 120 dias antes de seu vencimento, que venceu em 19/05/2016, tratando-se, portanto, de revalidação automática.

Em 07/11/2016 foi realizada vistoria ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 153693/2016, sendo o empreendimento foi autuado (AI nº 89481/2016) por descumprir condicionantes da licença anterior, sendo observado no momento da vistoria o descumprimento das medidas de monitoramento dos resíduos sólidos (armazenagem e disposição em local inadequado). Além disso, foi solicitado no auto de infração, no prazo de 5 (cinco) dias, a apresentação do cronograma de desativação do posto de abastecimento, visto que o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros encontrava-se vencido.

Tal cronograma foi apresentado dentro do prazo estabelecido, conforme o protocolo R0339807/2016 de 11/11/2016, com a informação de que o tanque foi esvaziado, zerando o estoque de óleo diesel, que a bomba foi lacrada e cópia do protocolo de renovação do AVCB. Porém, para comprovação das medidas de desativação do posto de abastecimento, foi solicitado através do ofício nº 1512/2016 a apresentação de cópia do último lançamento no livro de registro de entrada do combustível e de relatório fotográfico do lacre colocado na bomba. Sendo estas informações apresentadas em 16/12/2016, conforme protocolo nº R0365453/2016. Conforme informado ao empreendedor, este tanque de combustível deverá permanecer desativado até a empresa obter a renovação do AVCB.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pela Engenheiro Ambiental Odilon Lúcio do Couto, registro CREA-MG nº 173647, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Cumpre ressaltar-se que consoante sugestão para o indeferimento, não foram solicitadas informações complementares, apesar de pendências documentais verificada nos autos.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Recapagem Alterosa Ltda. está localizado na Rodovia MG050, km 202,8, bairro Sagrado Coração de Jesus, na zona urbana da cidade de Formiga/MG, em uma área cercada por muros.

A atividade do empreendimento consiste basicamente na recuperação de pneus de caminhões fora de estrada e de caminhões de carga, atividade esta que gera grande quantidade de resíduos sólidos (aparas e pó de borracha). Além de gerar também moinha (cinzas) de carvão na queima de lenha da caldeira, a qual produz vapor para o processo (autoclave).

Em vistoria foi verificado que a área se manteve a mesma, porém o número de funcionários foi alterado (63 funcionários) para um número menor de funcionários do que o autorizado, não sendo, portanto, uma irregularidade. Esta informação foi comprovada através de folha de ponto que se encontra apensada ao processo. Ressalta-se que os parâmetros norteadores da classificação do empreendimento segundo a DN 74/04, referem-se ao número de empregados e a área útil do empreendimento.

A empresa também possui instalado, tanque aéreo para abastecimento dos seus caminhões, com capacidade de 7.500 litros. A área de instalação desse tanque está impermeabilizada e possui bacia de contenção com canaletas direcionadas para a caixa SAO. Conforme informado ao empreendedor e também descrito no auto de infração, este tanque deverá permanecer desativado até que a empresa obtenha a renovação do AVCB.

A produção média atual da empresa é de 2000 unidades/mês de pneu fora de estrada e 800 unidades/mês de pneu de carga recauchutados, conforme dados informados no RADA.

São utilizados três compressores no processo produtivo, estes estão em área impermeabilizada e coberta, conforme verificado em vistoria.

As principais matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo da empresa, bem como seus fornecedores e consumo foram listados na tabela abaixo:

Matérias-primas e Insumos			
Identificação	Fornecedor	Consumo mensal (Kg)	
		Máximo	Atual
Borracha Manta 568	Borrachas Vipal	52.739	19.366
Borracha Manta 543	Borrachas Vipal	8.593	8.285
Borracha Camelback CPE	Borrachas Vipal	33	
Boracha Manta Hoff	Borrachas Vipal	2.228	2.168
Borracha Orbitira	Borrachas Vipal	26.663	26.663
Borracha Camelback CVBR	Borrachas Vipal	2.945	
Boracha Ligação	Borrachas Vipal	178	63
Boracha Laminada	Borrachas Vipal	1524	283
Borracha Manta Gabbor	Gabbor Industria e Comercio de Borracha Ltda	10475	8.285
Cola Vulk	Borrachas Vipal	1600 litros	1600 litros
Solvente Vulk	Borrachas Vipal	1600 litros	1600 litros
Lenha	Recapagem Alterosa	401m ³	372m ³



Em vistoria, foi informado que é consumido em média 330 m³/mês de lenha na caldeira. Esta caldeira aquece a autoclave no processo de vulcanização do pneu. Foi apresentada e apensada ao processo cópia da taxa florestal do ano de 2015, referente a 1500 m³ de lenha oriunda da Fazenda Boa Esperança do município de Formiga de propriedade da empresa. Foi informado que os paletes de madeira os quais vêm com os materiais utilizados no processo produtivo são reaproveitados na caldeira.

Além disso, foi apresentado também algumas notas fiscais de empresas fornecedoras de matérias primas e insumos e notas fiscais comprovando a doação dos resíduos de borracha para a empresa Itafran Indústria e Comércio de Solados de Borracha Ltda., que se encontram apensadas ao processo.

Processo Produtivo:

Os pneus usados, desgastados são trazidos para a empresa pelos clientes ou por veículos da própria empresa. Estas são descarregadas e encaminhadas ao setor de limpeza e para o **exame** inicial para classificação e identificação. Os pneus são classificados em: pneus de carga ou pneus fora de estrada.

Os pneus considerados aproveitáveis, são lavados e encaminhados para o setor de **consertos**. Neste setor é feita a aplicação de reparos aos danos encontrados no pneu. O reparo é aplicado com camada de borracha crua laminada.

No setor de **raspagem** o pneu é colocado na máquina raspadeira que executa o torneamento do pneu, através de um conjunto de serras de aço. Os pneus são raspados retirando o restante da rodagem. Há um sistema de exaustão interligado a cada raspadeira. O pó é aspirado e direcionado a uma baia.

Após a etapa de raspagem o pneu é transportado ao setor de preparação final das carcaças onde é realizada a **escariação** manual de pontos profundos com auxílio de esmerilhadoras.

O pneu com a banda de rodagem adequadamente torneada e limpa, recebe a cola aplicada com revólver pneumático em camadas uniformes. A **cola cimento** é aplicada sobre a carcaça dando adesão e proteção a superfície.

Após realizados os reparos nas carcaças inicia-se a fase de colação das bandas dos pneus. Na **roletadeira** o pneu recebe a colagem da banda plana pré-moldada que é previamente preparada.

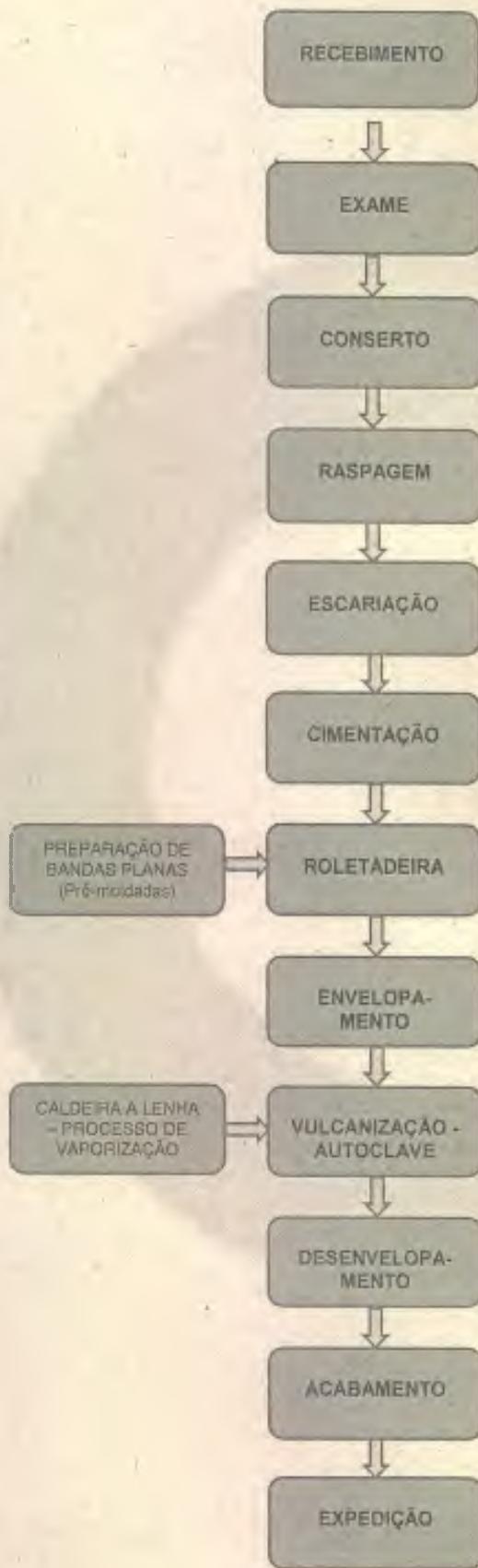
Realizada a colagem da nova banda de rodagem o pneu é conduzido para o setor de **envelopamento** onde é revestido pelo envelope que é preso por um aro ou roda.

Após envelopamento é conduzido para a autoclave que é aquecida pela caldeira, onde ocorre o processo de **vulcanização**.

Depois da vulcanização ocorre o **desenvolvimento** e o pneu é levado para o setor de **acabamento** final onde são retiradas as aparas. Posteriormente são armazenados no setor de **expedição**.



Fluxograma do processo produtivo:





3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O recurso hídrico é proveniente de uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular com horímetro e hidrômetro instalados.

A vazão autorizada na outorga anterior (portaria nº 00355 de 04/02/2010, retificada em 13/05/2010) é de 4 m³/dia, sendo o tempo de captação de 3 horas e 30 minutos por dia.

Finalidade de consumo	Quantidade média (m ³ /mês)	Origem
Processo industrial	240	Poço
Consumo humano (sanitários, refeitórios)	49,52	Poço

Em 27/10/2014 foi formalizado processo de Renovação de Outorga Nº 26753/2014. Esta renovação foi indeferida devido ao vínculo da outorga com o processo de licenciamento, o qual foi direcionado para indeferimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

Na propriedade, onde o empreendimento está inserido, existe uma área de preservação permanente – APP (grotas/fundo de vale) de 2.385,38 m² e consta nos autos do processo anterior, a planta topográfica delimitando essa APP. Foi observado processo erosivo no local. Em consulta ao ZEE, o relevo da área onde o empreendimento está instalado é considerado de alta vulnerabilidade de erosão.

5. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em área urbana do município de Formiga, não sendo necessária a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos sanitários:** efluentes originados dos vestiários, sanitários e restaurante do empreendimento.

Medidas mitigadoras: possui Estação de Tratamento de Esgoto – ETE instalada composta por fossa, filtro e súmidouro.

É feito o automonitoramento, conforme relatórios enviados ao órgão ambiental e apensos ao processo anterior de licenciamento. Na análise de condicionantes da licença anterior estão relacionados os protocolos enviados com os relatórios.

- **Efluentes líquidos industriais:** Os efluentes líquidos industriais são gerados na área de limpeza dos pneus (efluente pode estar contaminado com óleo e graxa), na área do tanque de abastecimento e na descarga da caldeira (água residual).



Medidas mitigadoras: A área de limpeza dos pneus possui algumas canaletas de água com bacias de decantação, sendo necessário adequar o local e direcionar para caixa SAO os efluentes.

A caixa SAO instalada na área do tanque aéreo é uma medida, caso haja algum vazamento. O efluente líquido da caixa SAO é encaminhado para o sumidouro. Foram apresentados relatórios do monitoramento da caixa SAO.

A água da caldeira é reaproveitada em um circuito fechado, a água residual é escoada através de encanamento direcionado ao solo.

- **Águas pluviais:** Águas que incidem na área descoberta onde os pneus para limpeza e reparos ficam armazenados.

Medidas mitigadoras: Boa parte da área do empreendimento é pavimentada e possui algumas canaletas/sarjetas para coleta da água das chuvas que são conduzidas em rede aberta sendo encaminhadas a bacias de decantação e infiltração laminar no solo, porém é necessário adequar toda a área para evitar que óleos e graxas presentes nos pneus caiam diretamente ao solo.

- **Emissões atmosféricas:** Há geração de material particulado na chaminé da caldeira à lenha.

Medidas mitigadoras: É realizado o monitoramento para controle das emissões.

Foram apresentados os relatórios de monitoramento da chaminé (fonte estacionária) da caldeira, referente aos anos de 2010 e 2012 estes apresentaram resultados dentro dos padrões exigidos na legislação.

- **Resíduos sólidos:** Há geração de resíduos sólidos em todas as etapas do processo produtivo: plásticos, papelão, estopas contaminadas, pó de borracha, aparas (tiras) de borracha, resíduo doméstico, tambores vazios de cola e solvente, cinzas da caldeira, lodo da ETE e da caixa SAO, sucata metálica.

Medidas mitigadoras: No empreendimento foi observado um local para a separação e armazenagem dos resíduos, como papel, plásticos, tambores, sucatas até a destinação final, porém estava sem identificação e sem segregação dos mesmos.

Foi informado que o pó da borracha é doado, foram apresentadas algumas notas fiscais comprovando tal informação, que estão apensadas ao processo.

Foi constatado em vistoria a tentativa de se triturar as tiras (aparas) de borracha para facilitar a destinação, visto que são pouco atrativas para a doação.

Porém, foi observado durante a vistoria que está ocorrendo o depósito e armazenamento inadequados de grande quantidade dos resíduos, principalmente os restos das aparas de pneus e as cinzas da caldeira. Já os resíduos comuns são recolhidos pela prefeitura de Formiga/MG, conforme informado em vistoria. Em consulta ao SIAM, verificou-se que a Prefeitura possui licença vencida em 21/05/2015 e que formalizou processo de revalidação da licença de operação em 21/01/2015, tratando-se, portanto, de revalidação automática.

- **Ruídos:** São gerados pelos equipamentos do processo produtivo.

Medidas mitigadoras: Há automonitoramento de ruídos em 4 pontos do processo produtivo.

Foi apresenta análise de nível de pressão sonora, referente a 2012, 2013 e 2016 que se encontram dentro dos limites estabelecidos pela legislação.



7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Condicionante 1: Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II. Prazo: Durante a concessão da LOC

- **Efluentes líquidos:** Enviar anualmente os relatórios de análise da caixa SAO e semestralmente da ETE.

Cumprimento: cumprida parcialmente. Não consta nos autos do processo anterior os relatórios de todo o período da concessão da licença anterior. Além disso, dos relatórios constantes nos autos do processo anterior quase todos os parâmetros se encontram dentro dos padrões conforme legislação vigente, exceto dois parâmetros do relatório da caixa SAO de 2012 e da ETE 2014.

Protocolos nº R062856/2011 de 28/04/2011 - relatórios caixa SAO e ETE, nº R236256/2012 de 04/05/2012 - declaração do SAAE de Formiga referente a limpeza da fossa séptica, nº R245107/2012 de 23/05/2012 - relatório caixa SAO, nº R339410/2013 de 26/12/2012 – relatório ETE, nº R423652/2013 de 26/08/2013 – relatório caixa SAO, nº R0051414/2014 de 25/02/2014 – relatórios ETE e caixa SAO.

Foi informado e constatado em vistoria que foi construído um novo sistema de esgotamento sanitário com uma capacidade bem superior ao anterior. Não foi apresentado relatório de monitoramento após a instalação da nova ETE que substituiu a antiga.

Foi observado o escoamento da água residual da caldeira diretamente ao solo através de um encanamento, que necessita de adequação. Em vistoria o empreendedor foi orientado a adequar esse escoamento.

- **Resíduos sólidos:** Enviar semestralmente os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.

Cumprimento: não cumprida. Apesar de terem sido enviado muitos dos relatórios durante a vigência da licença anterior, conforme relação de protocolos abaixo, no momento da vistoria foi observado o depósito temporário inadequado dos resíduos. Havia uma grande quantidade de aparas de borracha e cinzas de carvão da caldeira espalhadas pelo terreno do empreendimento, além de alguns tambores vazios, sucatas, papelão e plásticos. Fator esse que demonstra um desempenho ambiental insatisfatório.

Protocolos nº R125905/2011 de 04/08/2011, R192634/2012 de 17/01/2012, R268078/2012 de 05/07/2012, R419543/2013 de 15/08/2013. Apresentou o relatório dos anos de 2014 e 2015 através do RADA.

- **Ruidos:** Enviar anualmente o laudo, bem como os certificados de calibração do equipamento de medição.

Cumprimento: cumprida parcialmente. Foram apresentadas análises dos níveis de ruído, referente a 2012, 2013 e 2016 que se encontram dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Protocolos: R195218/2012 de 20/01/2012, R370225/2013 de 11/04/2013, R0311295/2016 de 26/09/2016.



- Efluentes atmosféricos: Enviar anualmente o relatório com os resultados das análises efetuadas da chaminé da caldeira, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem.

Cumprimento: Cumprido parcialmente.

Foram apresentados os relatórios de monitoramento da chaminé (fonte estacionária) da caldeira, referente aos anos de 2010, 2012 e 2013 estes apresentaram resultados dentro dos padrões exigidos na legislação. Protocolos nº R138525/2010 de 17/12/2010, nº 205185/2012 de 16/02/2012 e nº 383808/2013 de 10/05/2013.

Condicionante 2: Informar à SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento. Prazo: Durante a vigência da LOC.

Cumprimento: Não cumprida. Conforme informado, em documento enviado com o protocolo R125905/2011 em 04/08/2011, não foram alterados equipamentos no empreendimento. Porém foi instalada uma nova ETE no empreendimento, conforme informação no RADA e constatado em vistoria.

Condicionante 3: Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deverá ser encaminhado a FÉAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09. Prazo: Anualmente

Cumprimento: Não cumprida. Não consta nos autos do processo anterior e nem no atual nenhum protocolo com a cópia de envio do inventário de resíduos sólidos industriais.

Condicionante 4: Apresentar projeto descrevendo todas as mudanças que ocorreram e/ou ocorrerão no empreendimento que visaram e/ou visarão à racionalização do uso de energia elétrica e da água. Prazo: 180 dias a partir da notificação da empresa quando da concessão da LOC.

Cumprimento: Cumprida com atraso. Protocolo R111211/2010 de 05/10/2010.

Condicionante 5: Apresentar Nota Fiscal de empresas devidamente credenciadas e regularizadas ambientalmente, e / ou recibo de terceiros que comprove a comercialização de resíduos sólidos recicláveis e resíduos perigosos gerados no processo produtivo. Deverá ser apresentado também a cópia do documento de regularização ambiental das empresas receptoras dos resíduos. Prazo: semestralmente a partir da notificação da empresa quando da concessão da LOC.

Cumprimento: Cumprida parcialmente. Protocolos nº 125905/2011 de 04/08/2011 e R192634/2012 de 17/01/2012 - nota fiscal e licença da empresa receptora de resíduos.

Na vistoria foram apresentadas notas fiscais, as quais estão apensadas ao processo, comprovando a doação dos resíduos de borracha para Itafran Indústria e Comércio de Solados de Borracha Ltda.

Condicionante 6: Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilha, que deverão ser apresentadas à SUPRAM-ASF quando da renovação do recurso hídrico ou sempre que solicitado. Prazo: 90 dias a partir da notificação da concessão da LOC.

Cumprimento: Cumprida dentro do prazo. Protocolo R087446/10 de 06/08/2010.

Foi também constatado em vistoria.



Condicionante 7: Proceder à renovação de regularização do uso de recurso hídrico, 90 dias antes de seu vencimento, considerando que a validade da outorga expirará anteriormente a validade sugerida para a presente LOC. Prazo: Durante a concessão da LOC.

Cumprimento: Cumprida dentro do prazo. Foi formalizado processo de renovação de outorga nº 26753/2014 em 27/10/2014, dentro prazo estabelecido, visto que a outorga anterior tinha o vencimento em 04/02/2015.

Condicionante 8: Proceder a renovação e apresentar a certidão emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, referente ao consumo de produtos de origem da flora durante a licença. Prazo: Durante a concessão da LOC.

Cumprimento: Cumprida parcialmente. Foi apresentado apenas o certificado do ano de 2010. Porém, conforme consulta ao NUCAR a empresa encontra-se regular com a renovação de seu cadastro de registro (certificado válido até 31/01/2017).

Condicionante 9: Manter atualizado o alvará de funcionamento e localização do empreendimento. Prazo: Durante a concessão da LOC.

Cumprimento: Cumprida. Constatado em vistoria.

Condicionante 10: Apresentar cópia do certificado final do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado. Prazo: 120 dias a partir da notificação da empresa quando da concessão da LOC.

Cumprimento: Cumprida fora do prazo. Protocolo R131710/2011 de 12/08/2011.

Condicionante 11: Enviar relatório trimestralmente esclarecendo qual é a situação da empresa em relação aos cuidados que vem sendo tomado para evitar/acabar com focos de contaminação da dengue. Prazo: Trimestralmente

Cumprimento: Cumprida parcialmente. Apesar de não ser de forma trimestral, os relatórios apresentados foram suficientes para constatar que a empresa é monitorada constantemente pelos agentes das endemias da prefeitura de Formiga. Além disso, no momento da vistoria foi informado que a própria empresa coloca regularmente larvicida nos pneus (protocolo R0311306/2016).

Protocolos R087454/2010 de 06/08/2010, R138525/2010 de 17/12/2010, R049409/2011 de 06/04/2011, R121184/2011 de 25/07/2011, R180897/2011 de 13/12/2011, R268070/2012 de 04/07/2012, R353754/2013 de 28/02/2013, R408362/2013 de 12/07/2013, R0246660/2014 de 25/08/2014 e R0311306/2016 de 26/09/2016.

Resultado geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e programas de automonitoramento:

Conforme descrito acima, a empresa cumpriu integralmente e tempestivamente as condicionantes 2, 6, 7 e 9. Todas as demais condicionantes foram descumpridas ou cumpridas parcialmente. Atenção especial foi dada ao monitoramento de resíduos sólidos, visto que no momento da vistoria foi observada a disposição incorreta dos mesmos. Havia muitas aparas de borracha e cinzas da caldeira espalhadas no terreno do empreendimento. Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere o **Indeferimento** do pedido de Revalidação da LOC, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo



o período de validade da última Licença, foi considerado insatisfatório pela análise acima de cumprimento das condicionantes.

O empreendimento foi autuado por não cumprir integralmente e tempestivamente todas as condicionantes da REVLO Nº 025/2010, (Auto de Infração Nº 89481/2016).

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A) Infrações:

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento sofreu uma autuação em 2003 (AI nº 000812/2003) por “Operar sem Licença” e que este processo foi arquivado devido a aplicação da penalidade de advertência.

Em 2016 o empreendimento foi autuado (AI nº 89481/2016) por descumprimento de condicionantes da licença anterior. Este processo de Auto de Infração está em análise e encontra-se cadastrado no sistema CAP.

B) Passivo Ambiental:

Foi constatado em vistoria ao empreendimento passivo ambiental relacionado à disposição dos Resíduos sólidos – aparas de borracha; moinha/cinza de carvão da caldeira. Grande quantidade de resíduos espalhados pelo terreno.

C) Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental:

Conforme informações do RADA a empresa possui procedimentos de comunicação com a sociedade, programas e projetos de cunho social com as instituições Patronato São Luís e Mão Amiga.

9. Controle Processual

Trata-se de Revalidação de LOC n. 00085/1996/003/2009, Certificado de LOC concedida com Condicionantes, com vencimento em 19/05/2016.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM



I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental

Em consulta ao SIAM nota-se que a empresa já obteve uma licença de operação n. 00085/1996/001/2002, certificado LO n. 790, com validade até 7/12/2008. Entretanto, verifica-se que o empreendimento perdeu o prazo para a formalização da revalidação, consoante explanado no PU n. 291959/2010. Destarte, foi formalizada uma nova LOC n. 00085/1996/003/2009.

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 20-01-2016, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.08).

Cumpre ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação. 00085/1996/003/2009, Certificado de Licença Ambiental com validade até 19/05/2016.e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 20/01/2016 (121 dias antes do vencimento da LOC) trata-se de Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, in verbis:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (...)"

Destarte, o empreendedor poderia continuar operando até a decisão final, desde que não fosse constatada degradação ambiental durante a vistoria técnica.

Conforme se verifica nos autos do processo em 07/11/2016 foi realizada vistoria técnica no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 153693/2016, sendo o empreendimento autuado (AI nº 89481/2016) por descumprir condicionantes da licença anterior, sendo observado no momento da vistoria, consoante parecer técnico, o descumprimento das medidas de monitoramento dos resíduos sólidos (armazenagem e disposição em local inadequado). Ademais, consoante se verifica nos autos, foi solicitado apresentar cronograma de desativação do posto de abastecimento, visto que o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros encontrava-se vencido.

O aludido cronograma foi apresentado (R0339807/2016 de 11/11/2016). Entretanto, para comprovação das medidas de desativação do posto de abastecimento, foi solicitado por meio do ofício nº 1512/2016 a apresentação de cópia do último lançamento no livro de registro de entrada do combustível e de relatório fotográfico do lacre colocado na bomba, conforme mencionado no parecer técnico. Sendo estas



informações cumpridas, segundo análise técnica, na data de 16/12/2016, conforme protocolo nº R0365453/2016.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 003 foram apresentadas pelo procurador do empreendimento o Sr. Wellington Faria Campos.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0225680/2016, emitida em 02/03/2016. Foi emitida ainda nova CND 0233729/2017, conforme art. 13 da Resolução nº 412/2005 SEMAD

Em consulta ao sistema CAP nota-se a inexistência de débitos, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015.

Não consta a última alteração contratual do empreendimento.

Foi apresentada procuração assinada pelos responsáveis pelo empreendimento (f. 10), outorgando poderes aos procuradores, entretanto nota-se que a procuração não outorga poderes aos procuradores e nem faz distinção de quem é outorgante ou outorgado, assim seria necessário retificação.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM. (fls. 18).

Consta no processo declaração à f. 019, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 015.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 20-69), consoante ART (46) juntada aos autos é o engenheiro ambiental Odilon Lúcio do Couto.

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Formiga/MG, estando, portanto, isento de averbação de reserva legal.

No tocante ao recurso hídrico este é proveniente de uma captação de água subterrânea, outorgada por meio do processo n. 26753/2014 (renovação dos autos 03692/2009 n. CERTIFICADO DE OUTORGA Nº 03692/2009, VALIDADE 5 (CINCO) ANOS- VÁLIDA 02/02/2015) em análise conjunta a esta licença, devendo ter seu prazo vinculado a esta, consoante Portaria IGAM n. 49/2010. Tendo em vista a sugestão de indeferimento, as outorgas deverão, do mesmo, serem indeferidas, por estarem vinculadas ao presente processo.

Constam as fls. 16-19 e 74/77 DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014



Consta nos autos às fls. 72-73 a publicação em jornal local solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva, entretanto, não consta a publicação informando a concessão da LOC nos termos da DN 13/95.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente.

Cabe ressaltar que no PU do processo anterior consta a informação "página 12, há uma declaração da Prefeitura Municipal de Formiga, datada de 16/10/2009 que afirma que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município."

Importante salientar que como a sugestão é para o indeferimento, não foram solicitadas informações complementares, apesar das pendências verificadas, já que o desempenho ambiental não foi considerado satisfatório.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.



No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, a maioria delas foram cumpridas parcialmente, descumpridas ou cumpridas com atraso pelo empreendedor, conforme relatado pela técnica.

Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi 'autuado por descumprimento de condicionante, consoante se detrai do Auto de Infração Nº 89481/2016.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de ter ocorrido, não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, com Resolução 237/1997 do CONAMA e art. 2º do Decreto 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 47.137/2017, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento e do cumprimento com atraso de condicionantes, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o Indeferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Recapagem Alterosa Ltda.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação ao empreendimento Recapagem Alterosa Ltda. para a atividade de "Recauchutagem de Pneumáticos", no município de Formiga/MG e também da Renovação da Outorga nº 26753/2014 vinculada ao processo de licenciamento.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – Alto São Francisco, conforme competência transitória legitimada pelo art. 2º, do Decreto Estadual n.º 46.967/2016.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



11. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico da Recapagem Alterosa Ltda.

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental



ANEXO I
Relatório Fotográfico da Recapagem Alterosa Ltda.

Empreendimento: Recapagem Alterosa Ltda.

CNPJ: 20.502.605/0001/98

Município: Formiga

Atividade: Recauchutagem de pneumáticos

Código DN 74/04: C-02-03-8

Processo: 00085/1996/004/2016

Validade: -



Foto 01. Área de armazenagem e limpeza dos pneus



Foto 02. Área de armazenagem e limpeza dos pneus



Foto 03. Local que necessita de adequação das canaletas

Foto 04. Local de disposição inadequada das aparas de pneu



Foto 05. Sucatas



Foto 06. Cinzas da caldeira espalhada pelo terreno



Foto 07. Madeira para reaproveitamento na caldeira e lenha



Foto 08. Aparas de pneu espalhadas pelo terreno do empreendimento



Foto 09. Área de armazenamento temporário de resíduos sólidos



Foto 10. Área de armazenamento de insumos



Foto 11. Tanque de abastecimento



Foto 12. Caixa SAO



Foto 13. Encanamento da água da caldeira



Foto 14. Estação de Tratamento de Esgoto - ETE



Foto 15. Hidrômetro no poço de captação de água



Foto 16. Área de Preservação Permanente – APP (grotas)



ANEXO II
Autorização para Intervenção Ambiental.

Empreendimento: Recapagem Alterosa Ltda.

CNPJ: 20.502.605/0001/98

Município: Formiga

Atividade: Recauchutagem de pneumáticos

Código DN 74/04: C-02-03-8

Processo: 00085/1996/004/2016

Validade: -

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhososo (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		